

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 88/2025

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 9/2025 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DA PEDREIRA DO ATUBA.

PROJETO DE LEI

Autoriza a concessão de uso da Pedreira do Atuba.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso, mediante licitação, a pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de conservação, operação, manutenção e exploração da Pedreira do Atuba, de propriedade do Estado do Paraná, localizada no Município de Colombo/PR, objeto das matrículas:

- I - nº 78.178 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 99.973,00 m² (noventa e nove mil, novecentos e setenta e três metros quadrados);
- II - nº 58.084 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 16.995,17 m² (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco, vírgula dezessete metros quadrados);
- III - nº 58.081 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 2.310,78 m² (dois mil, trezentos e dez, vírgula setenta e oito metros quadrados).

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e vigerá por prazo compatível às peculiaridades e aos investimentos necessários atinentes ao projeto, de acordo com os elementos identificados no âmbito dos estudos de viabilidade que sejam realizados para tal finalidade, conforme legislação aplicável.

Art. 3º A concessionária poderá realizar na área descrita no art. 1º desta Lei as obras, melhorias e reformas necessárias ao cumprimento das finalidades da presente concessão de uso, nos exatos termos estabelecidos pelos documentos licitatórios, dentre os quais incluir-se-ão, necessariamente, edital, minuta de contrato de concessão de uso e caderno de encargos, além de outros anexos aplicáveis.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Estado, incorporando-se aos bens concedidos, observadas as cláusulas contratuais específicas sobre o tema, conforme legislação aplicável.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos imóveis concedidos, nos termos estabelecidos pelo edital e seus anexos.

Art. 4º As demais normas e condições da concessão de uso autorizada por esta Lei serão estabelecidas no âmbito da licitação realizada para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **922.424.3952PedreiraAtuba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/02/2025 13:55.

Inserido ao protocolo **22.424.395-2** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 24/02/2025 12:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9f01c4170f58def5500ec1e6d7d0cfe7.

MENSAGEM Nº 9/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso da Pedreira do Atuba.

Após a realização de diversas ações direcionadas e a elaboração dos devidos estudos, ambas conduzidas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, concluiu-se que a Pedreira do Atuba, localizada no Município de Colombo, com aproximadamente 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados) de extensão, possui um grande potencial de exploração, especialmente no que se refere à transformação do imóvel em uma área de lazer voltada à população.

Mediante a concessão de uso proposta, pretende-se atrair capital privado para, em parceria com o Estado, viabilizar investimentos em infraestrutura e desenvolvimento sustentável na área, visando resguardar o patrimônio público, reduzir despesas custeadas pelo erário, preservar o meio ambiente e fomentar a economia local, além de promover a valorização da região.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.424.395-2

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA sem impacto financeiro 11/2024

Protocolo n.º 22.424.395-2

“A presente Declaração, tem como objetivo o cumprimento dos documentos em exigência ao Decreto 7300 de 13 abril de 2021, com o intuito de Conceder o uso da Pedreira do Atuba, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de conservação, operação, manutenção e exploração da área, de propriedade do Estado do Paraná, localizada em Colombo/PR, destacada dos seguintes títulos: Matrículas nº 78.178, nº 58.084 e nº 58.081, do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo/PR..”

Na qualidade de ordenador de despesa, **informo que para o presente ato**, a medida não acarretará aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **neste momento**.

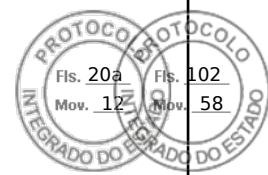
Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inc. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 15 de julho de 2024.

RODRIGO STICA
DIRETOR PRESIDENTE – Em Exercício
Portaria 78/2024



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
DECLARACAOADEQUACAODEDESPESASdenaoimpactoorcamentarioefinanceiroprotocolo224243952concessaodeusodaPedreira do Atuba.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica** em 15/07/2024 18:01.

Inserido ao protocolo **22.424.395-2** por: **Rosicler Iachinsk** em: 15/07/2024 17:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
552ab02ad58399cb9db5b066f285f36a.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 63/2025

A Mensagem nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **63** e o código
CRC 1B7F4C0E4A2B6BE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 373/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 88/2025 - Mensagem nº 9/2025**.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **373** e o código CRC **1C7F4A0C4F3F0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 412/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2025, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **412** e o código CRC **1C7F4E0C5F0B3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 197/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2025, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **197** e o código CRC **1E7D4E0A5D0C4CE**